



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUNDIAÍ  
Av. Nove de Julho, nº. 401 – Jd. Morumbi – Jundiaí-SP  
FONE: 11-4521-4930 / 4521-1089 / 4521-0543

Ofício nº. 196/2015/SEINT/GRTE/JUNDIAÍ

Jundiaí, 24 de junho de 2015.

Ao  
Sindicato dos Trab. Hotéis, Motéis, Rest, Bares, Lanch e Fast-Food de Jundiaí e Região  
Avenida São João, 454  
Ponte São João  
CEP 13216-000 – Jundiaí - SP

Ref.: RESTAURANTE PARQUE D'ANAPE  
N/Proc nº 46416.000985/2014-04  
(Favor reportar-se a esta referencia)

Prezado Senhor,

Reportando-nos a V. solicitação, segue anexa, cópia do relatório fiscal parcial do Auditor-Fiscal do Trabalho, realizada na empresa supracitada, com CNPJ nº 00.723.430/0001-31, na cidade de Jarinu/SP. Informamos ainda que ao término da ação fiscal enviaremos o relatório final.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO MOYSES  
Gerente Regional do Ministério do Trabalho e Emprego - Substituto  
GRTE Jundiaí



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO  
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM JUNDIAÍ  
SECTOR DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SEINT

**Agencia Regional do Trabalho e Emprego em Bragança Paulista**  
**Av. Jose Gomes da Rocha Leal 245 centro Bragança Paulista**

**Proc. 46416.000985/2014-04 – Denuncia do Sinthojur de Jundiaí em face de  
Restaurante Parque D'anape Ltda**

**Sr. chefe da Seinte da GRTE/ Jundiaí**

Fiscalizamos a denunciada em comando fiscal. Apuramos diferenças decorrentes de não pagamento de adicionais de hs extras, trabalho noturno, folga aos domingos e de não concessão de intervalos intra jornada, que a empresa de forma amigável, após instada por esta ação fiscal, efetivamente pagou, inclusive reflexos e encargos, em especial FGTS, no importe de R\$ 2.297,01. Em face de irregularidade constatada em relação a falta de concessão de DSR, procedemos a autuação, por infração aos artigos 67 a 70 da Consolidação das Leis do Trabalho, constatada nos cartões de ponto. Com relação a cestas básicas e convenio médico, a empresa realizara consulta aos empregados, nos termos da Circular CCT 2014/2015, do Sindicato denunciante, os quais farão opção da condição que lhes seja mais favorável, negociação esta terá ciência o órgão sindical denunciante. Com relação a cobrança da taxa de serviço, nada encontramos, entretanto, a empresa ciente da denuncia, irá implantar o que for determinado pela CCT.

Embora não elencada na denuncia, a ação fiscal contemplou fiscalização na área de segurança e medicina, que resultou na lavratura de Termo de Notificação n. 0-500950487 (copia anexa), para correção de irregularidades relativas ao PCMSO e PPRA ( NRs 7 e 9) e NR 5, cuja fiscalização terá prosseguimento até seu efetivo cumprimento. Nada mais.

**Atibaia/Jarinu, 7/5/2015**

  
**Adilson Astelio Bacci**  
Auditor-Fiscal do Trabalho -MTE  
CIF 000.957